COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

## CONTRATO Nº 20170312

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Tv. Pastor Vicente Ananias Rodrigues,nº 118, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.149.166/0001-98, representado pelo(a) Sr.(a) PAULO HENRIQUE DA SILVA GOMES, PREFEITO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS, portador do CPF nº 892.466.402-68, residente na AV. SÃO TOMÉ Nº 4979, e de outro lado a firma PRAVALUZ COMERCIO LTDA-EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 12.046.768/0001-85, estabelecida à AV:SENADOR ANTONIO LEMOS Nº705, CENTRO, Castanhal-PA, CEP 68740-010, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) PATRICIA CLAUDIA PINTO VALOIS, residente na RUA SENADOR ANTONIO LEMOS Nº 705, CENTRO, Castanhal-PA, CEP 68740-010, portador do(a) CPF 379.211.852-15, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2016-2811001 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares do Decreto 3.555 de 08.08.2000, a Lei n° 10.520, de 17.07.2002, Decreto Federal nº 7.892 de janeiro de 2013, Lei n° 8.666/93, de 21.06.1993 e Lei Complementar n° 123/2006, e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas que se seguem:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1 -** O presente Contrato tem como objeto Aquisição de material elétrico para manutenção da iluminação publica da zona rural e urbana do Município de Salinópolis.;

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 005140 | ARMAÇÃO SECUNDARIA PESADA 1X1 PESADA 3/16 - Marca.: MS ARTEFATOS | UNIDADE | 9,00 | 12,500 | 112,50 |
| 005141 | ISOLADOR PORCELANA ROLDANA 72X72MM - Marca.: GERMER | UNIDADE | 31,00 | 4,500 | 139,50 |
| 052334 | CABO FLEX 750V 10,00MM PT - Marca.: NAMBEI | METRO | 250,00 | 5,200 | 1.300,00 |
| 052335 | BASE P/RELE GIRAF PLAST TGBROLP - Marca.: EXATRON | UNIDADE | 58,00 | 7,000 | 406,00 |
| 052337 | BOCAL PORCELANA E40 MT2403 - Marca.: DECORLUX | UNIDADE | 20,00 | 6,000 | 120,00 |
| 052339 | CABO ALUMINIO DUPLEX 2X10MM - Marca.: CRM | METRO | 250,00 | 2,700 | 675,00 |
| 052340 | CABO ALUMINIO DUPLEX 2X16MM - Marca.: CRM | METRO | 200,00 | 3,700 | 740,00 |
| 052341 | CABO ALUMINIO QUADRIPLEX 4X25MM - Marca.: CRM | UNIDADE | 465,00 | 12,500 | 5.812,50 |
| 052342 | CABO FLEX 1KV 50,00MM PT - Marca.: NAMBEI | METRO | 150,00 | 28,000 | 4.200,00 |
| 052344 | CABO FLEX 750V 2,50MM PT - Marca.: NAMBEI | METRO | 800,00 | 1,100 | 880,00 |
| 052345 | CABO FLEX 750V 4,00MM PT - Marca.: NAMBEI | METRO | 400,00 | 1,670 | 668,00 |
| 052346 | CABO PP 3X50,00MM 1KV - Marca.: NAMBEI | UNIDADE | 55,00 | 100,000 | 5.500,00 |
| 052348 | CINTA CIRCULAR 190MM - Marca.: MECRIL | UNIDADE | 5,00 | 28,000 | 140,00 |
| 052349 | CINTA CIRCULAR 250MM - Marca.: MECRIL | UNIDADE | 25,00 | 35,000 | 875,00 |
| 052350 | CONECTOR PARALELO 10 A 1/0 - Marca.: INCESA | UNIDADE | 150,00 | 5,400 | 810,00 |
| 052351 | CONECTOR PERFURAÇÃO MÉDIA 16-95 X 4-35 CDP-95 - Marca.: INTELLI | UNIDADE | 80,00 | 10,000 | 800,00 |
| 052352 | CONECTOR PERFURAÇÃO PEQUENA 10-95 X 1,5-10 CDP-703 - Marca.: INTELLI | UNIDADE | 210,00 | 6,000 | 1.260,00 |
| 052353 | DISJUNTOR CX MOLD 3 X 125A SDS 125 - Marca.: SOPRANO | UNIDADE | 8,00 | 380,000 | 3.040,00 |
| 052354 | FITA ISOLANTE 23BR ALTA TENSÃO 19MM - Marca.: 3M | UNIDADE | 15,00 | 25,200 | 378,00 |
| 052355 | FITA ISOLANTE 33 + 19MM X 20 - Marca.: 3M | UNIDADE | 24,00 | 19,000 | 456,00 |
| 052356 | GLOBO DE VIDRO 15 X 30 LEITOSO - Marca.: IDEAL LUSTR | UNIDADE | 20,00 | 110,000 | 2.200,00 |
| 052357 | LÂMPADA MISTA 220V/250W E27 MI-22 - Marca.: EMPALUX | UNIDADE | 20,00 | 37,000 | 740,00 |
| 052358 | LÂMPADA MISTA 220V/250W E40 MI-22 - Marca.: EMPALUX | UNIDADE | 25,00 | 37,000 | 925,00 |
| 052361 | LÂMPADA VAPOR SODIO 100W TUBOLAR E40 - Marca.: OSRAM | UNIDADE | 100,00 | 39,000 | 3.900,00 |
| 052364 | LÂMPADA VAPOR SODIO 70W OVOIDE E27 - Marca.: OSRAM | UNIDADE | 100,00 | 31,000 | 3.100,00 |
| 052365 | LUMINARIA PUBLICA ABERTA E27,33MM - Marca.: IBILUX | UNIDADE | 25,00 | 74,000 | 1.850,00 |
| 052366 | LUMINARIA PUBLICA ABERTA E40,33MM - Marca.: IBILUX | UNIDADE | 57,00 | 80,000 | 4.560,00 |
| 052368 | PARAFUSO MAQUINA 16 X 250MM - Marca.: MECRIL | UNIDADE | 85,00 | 8,300 | 705,50 |
| 052369 | PARAFUSO MAQUINA 16 X 300MM - Marca.: MECRIL | UNIDADE | 50,00 | 9,200 | 460,00 |
| 052377 | RELE FOTOCELULA NF 220V RFM 12 INSTANTANEO - Marca.: STIEL PADRÃO STIEL OU EQUIVALENTE | UNIDADE | 189,00 | 23,500 | 4.441,50 |
| 055444 | CABO DE ALUMINIO TRIPLEX 3X10MM - Marca.: CRM | METRO | 50,00 | 4,000 | 200,00 |
| 055445 | CABO FLEX 1KV 70,00MM PT - Marca.: NAMBEI | METRO | 100,00 | 37,000 | 3.700,00 |
| 055448 | CABO FLEX 750V 6,00MM PT - Marca.: NAMBEI | METRO | 500,00 | 2,850 | 1.425,00 |
| 055455 | LUMINARIA PUBLICA FECHADA E40 LO-16.4X/33-60 - Marca.: IBILUX | UNIDADE | 20,00 | 240,000 | 4.800,00 |
| 055463 | ARMAÇÃO SECUNDARIA 2 X 2 - Marca.: MS ARTEFATOS | UNIDADE | 15,00 | 28,000 | 420,00 |
| 055467 | REFLETOR DE LED 50W C/LAMPADA BRANCA - Marca.: JNG | UNIDADE | 7,00 | 179,000 | 1.253,00 |
| 055468 | REFLETOR DE LED 50W C/LAMPADA VERDE - Marca.: GOLDEN | UNIDADE | 20,00 | 320,000 | 6.400,00 |
| 055469 | CHAVE P/ILUMINAÇÃO PÚBLICA 2 X 60A 220V C/RELE - Marca.: STIEL | UNIDADE | 5,00 | 980,000 | 4.900,00 |
| 056240 | CABO FLEX 750V1,5MM PT - Marca.: NAMBEI | METRO | 1.000,00 | 0,740 | 740,00 |
| 056241 | LUMINARIA PUBLICA FECHADA P/LAMPADA DE 400W C/ALOJAMENTO - Marca.: I NOVE | UNIDADE | 10,00 | 340,000 | 3.400,00 |
| | | | | VALOR GLOBAL R$ | 78.432,50 |

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

**1 -** O valor deste contrato é de R$ 78.432,50 (setenta e oito mil, quatrocentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos).

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

**1 -** A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 024/2016 e Ata de Registro de Preço nº 002/2017, realizado com fundamento conforme Decreto 3.555 de 08.08.2000, a Lei n° 10.520, de 17.07.2002, Decreto Federal nº 7.892 de janeiro de 2013, aplicando-se subsidiariamente a Lei n° 8.666/93, de 21.06.1993 e Lei Complementar n° 123/2006, e demais legislações pertinentes

## CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**1 -** A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

**1 -** O prazo de vigência deste Contrato terá início em 04 de Setembro de 2017 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2017, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente.

## CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

**1 -** Caberá ao CONTRATANTE sem prejuízo das demais disposições inseridas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência):

**1.1 -** Supervisionar a entrega do objeto do Termo de Referência (**Anexo I A - do Termo de Referencia**), exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

**1.2 -** Permitir o acesso do pessoal da CONTRATADA ao local da entrega do objeto do Termo de Referência deste certame;

**1.3 -** Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto;

**1.4 -** Impedir que terceiros executem o objeto deste Contrato;

**1.5 -** Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;

**1.6 -** Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;

**1.7 -** Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega de documentações pertinentes a este processo;

**1.8 -** Devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

**1.9 -** Solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pela Prefeitura Municipal de Salinópolis.

**1.10 -** Solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Órgão Competente, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
_____
Rubrica

**1.11 -** Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

**1.12 -** Efetuar o pagamento dentro do prazo estabelecido.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

**1 -** Caberá à CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência e no presente Contrato:

**1.1 -** Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto desta licitação;

**1.2 -** Manter, durante o período de vigência da ata de registro de preços e/ou da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**1.3 -** Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

**1.4 -** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

**1.5 -** Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do Município em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

**1.6 -** Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá / uniformes, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

**1.7 -** Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;

**1.8 -** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

**a)** Salários;
**b)** Seguros de acidentes;
**c)** Taxas, impostos e contribuições;
**d)** Indenizações;
**e)** Vales-refeição;
**f)** Vales-transporte; e
**g)** Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

**1.9 -** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

**1.10 -** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

**1.11 -** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo licitatório;

**1.12 -** Efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo estabelecido na referida autorização expedida pelo do Órgão Competente, não desrespeitando dias e horários para entrega;

**a) Prazo de entrega: em até 10 (dez) dias úteis**

**1.13 -** Efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Setor Responsável;

**1.14 -** Comunicar ao Órgão Competente do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

**1 -** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos de sua competência, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

**1 -** Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

**1.1 -** É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

**1.2 -** É expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

**1.3 -** É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

**1.4 -** É de plena responsabilidade da contrata o transporte para as entregas dos produtos no Munícipio de Salinópolis, especificamente no local citado na solicitação, obedecendo sempre o termo de referencia e edital do processo licitatório que originou esse contrato.

**2 -** A entrega do objeto obedecerá ao seguinte:

**2.1.** - Serão requisitados através da Ordem de Compra assinadas por responsável do Setor de Compras.

**2.2** - Os produtos deverão ser entregues em até 10 (dez) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Compra, em horário de expediente de 08:00 as 12:00 de segunda a sexta feira.

**2.2.1** - As Ordens de compras serão enviadas por email em horário comercial (08: ao 12:30 e de 14:30 as 18:00).

**2.3** - Locais de entrega: Município de Salinópolis, Zona Urbana:

**a)** Único local da entrega: Município de Salinópolis, no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Obras, localizado na avenida Nazaré, bairro São Vicente, Salinópolis, Pará, 1º e 2º andar.

**b)** Os produtos deverão ser entregues acompanhados de nota fiscal eletrônica, que deverá conter descrição do item, marca, quantidade, preços unitários e totais, anexando a esta uma cópia da Ordem de compra ao qual se refere.

**2.4** - Os produtos deverão ser entregues em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, sem umidade, sem inadequação de conteúdo, nas condições de temperatura exigida em rótulo, no prazo de validade impressos na embalagem com exceção de alguns itens que não possuem prazo de validade, com instruções de uso acompanhado no produto em português, ter o selo PROCEL - Programa de Conservação de Energia Elétrica e seguir as normas da ABNT e do INMETRO;

**2.5** - O responsável pela conferência da entrega dos produtos, receberá os materiais licitados em caráter provisório, em até 03 (três) dias uteis até a conferência definitiva, somente após a verificação da conformidade com os requisitos técnicos estabelecidos, o aceite será definitivo e se efetuará a liberação da nota fiscal para pagamento, facultado ao receber o material o poder de promover a recusa de recebimento do produto, desde que devidamente justificada, ocasião em que o fiscal (responsável pelo Almoxarifado), informará por escrito ao departamento competente

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

para as providencias cabíveis.

**2.6** - Os produtos com validade deverão ter garantia mínima de 06 meses.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO

**1 -** A atestação da fatura correspondente ao fornecimento do produto caberá ao Órgão Competente do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA

**1 -** A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 2.082, Classificação econômica 3.3.90.30.00.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

**1 -** A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE;

**a)** Condições de pagamento: a ser pago no prazo em até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos produtos efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da Ordem de Compra emitida;

**2 -** Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da **regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, CNDT e o FGTS;**

**3 -** O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, se os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas, de acordo com o processo licitatório Pregão Presencial nº 024/2016;

**4 -** O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste processo;

**5 -** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento;

**6 -** A CONTRATADA deverá encaminhar ao Setor financeiro, até 05 dias úteis após o recebimento definitivo do material, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento;

**7 -** A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do presente Edital;

**8 -** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

**9 -** O SETOR FINANEIRO / Prefeitura Municipal de Salinópolis terá o direito de descontar de faturas, quaisquer débitos da **CONTRATADA,** em consequência de penalidades aplicadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PREÇO E DA REVISÃO

**1 -** O objeto do presente Contrato será executado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irreajustável, podendo, contudo, ser revisto, observadas as prescrições contidas nos arts. 17 a 19 do Decreto nº 7.892/2013.

**2 -** Os preços ajustados já levam em conta **todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto**, **tais como tributos e encargos sociais, transportes entre outros;**

**3 -** O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

**4 -** A contratada têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;

**a)** A contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para revisão contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços;

**b)** A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadoria, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;

**c)** Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorridos repercute no valor total pactuado;

**d)** A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

**5 -** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo da possibilidade de alterações dos contratos eventualmente firmados.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

**1 -** Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**1.1 -** Advertência;

**1.2 -** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

**1.3 -** Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.12 e 1.13 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

**1.4 -** Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.12 e 1.13 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

**1.5 -** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS, por até 2 (dois) anos.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
_____
Rubrica

**2 -** Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Públca, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

**2.1 -** Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato (entrega dos produtos);
**2.2 -** Não mantiver a proposta, injustificadamente;
**2.3 -** Comportar-se de modo inidôneo;
**2.4 -** Fizer declaração falsa;
**2.5 -** Cometer fraude fiscal;
**2.6 -** Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
**2.7 -** Não celebrar o contrato;
**2.8 -** Deixar de entregar documentação exigida no certame;
**2.9 -** Apresentar documentação falsa.

**3 -** Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

**4 -** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

**5 -** As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**Parágrafo Único**: Além das penalidades citadas acima, a CONTRATADA ficará sujeita as penalidades contidas no Edital do Pregão nº 024/2016 e Termo de Referencia do referido processo.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

**1 -** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**2 -** A rescisão do Contrato poderá ser:

**2.1 -** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**2.2 -** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

**2.3 -** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**3 -** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**3.1 -** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Único**: Além das penalidades citadas acima, a CONTRATADA ficará sujeita as penalidades contidas no Edital do Pregão nº 024/2016 e Termo de Referencia do referido processo.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
_____
Rubrica

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

**1 -** Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 024/2016, Ata de Registro de Preço nº 002/2017, cuja realização decorre da autorização da Sr. Paulo Henrique da Silva Gomes, Prefeito Municipal de Salinópolis, e da proposta da CONTRATADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DIREÇÃO

**1 -** A contratante indica como Fiscal de contrato o(a) Sr.(a) CLEBIO DA SILVA CATARINA, inscrito no CPF nº 711.767.643-49 , o qual fica autorizado a fiscalizar a execução deste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

**1 -** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Salinópolis, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PAULO HENRIQUE DA SILVA GOMES:89246640268
Assinado de forma digital por PAULO HENRIQUE DA SILVA GOMES:89246640268
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=AR DOCCLOUD, cn=PAULO HENRIQUE DA SILVA GOMES:89246640268
Dados: 2017.09.04 17:24:45 -03'00'

SALINÓPOLIS - PA, 04 de Setembro de 2017

MUNICIPIO DE SALINOPOLIS: 05149166000198
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE SALINOPOLIS:05149166000198
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PA, l=SALINOPOLIS, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=AR DOCCLOUD, cn=MUNICIPIO DE SALINOPOLIS:05149166000198
Dados: 2017.09.04 17:23:19 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
CNPJ(MF) 05.149.166/0001-98
PAULO HENRIQUE DA SILVA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
CONTRATANTE

PRAVALUZ COMERCIO EIRELI EPP:12046768000185
Assinado de forma digital por PRAVALUZ COMERCIO EIRELI EPP:12046768000185
Dados: 2017.09.04 16:56:30 -03'00'

PRAVALUZ COMERCIO LTDA-EPP
CNPJ 12.046.768/0001-85
PATRICIA CLAUDIA PINTO VALOIS, CPF 379.211.852-15
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1._____ 2._____